Defensoria Pública-Geral



Processo nº 3351/2020 Termo de Cooperação nº 07/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S/A., COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO FOR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Boa Vista nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.219.999 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09, doravante denominada DEFENSORIA PÚBLICA e, do outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, Lote 32, 24° Andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público SP Sudeste, Sr. RONALDO HIROTUGUI GUIBO, brasileiro portador da Cédula de Identidade RG n° 27.598.714-0 e inscrito no CPF sob o nº 251.507.218-67, doravante denominado BANCO, ajustam entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, observando o contido na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Página I de 6



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando ao pagamento de pessoal da **DEFENSORIA PÚBLICA**, mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil.

Parágrafo único – Os créditos de pensão alimentícia, bem como outros de natureza diversas existentes em razão de ordem judicial, poderão ser efetuados diretamente em conta poupança ou correrte mantidas em outros bancos, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, com isenção de tarifas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste Termo de Cooperação estende-se por todo o território nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o/a servidor/a mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO BANCO

São deveres do BANCO:

- 1- Colocar à disposição dos/as servidores/as todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio.
- 2- Abrir conta bancária a todos/as servidores/as da **DEFENSORIA PÚBLICA** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelos titulares.
- 3- Fornecer ao/a servidor/a documento que registre o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o interessado/a efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento de salários da DEFENSORIA PÚBLICA.

Defensoria Pública-Geral



- 4- Manter ativa a conta corrente do/a servidor/a mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo **BANCO**, nas seguintes condições:
 - a) Na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;
 - b) Quando solicitado, formalmente, pelo/a servidor/a;
 - c) Se o pagamento do/a servidor/a não estiver sendo direcionado para esta conta.
- 5- Efetivar os créditos nas contas dos favorecidos, relativos às folhas de pagamento ordinárias, suplementares e reversões de pagamento, até a data fixada em cada arquivo-remessa eletrônico ou até 02 (dois) dias após o recebimento dos respectivos recursos financeiros da **DEFENSORIA PÚBLICA**.
- 6- Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.
- 7- Devolver à **DEFENSORIA PÚBLICA**, por meio de depósito direto na conta corrente nº 8.492-1, mantida junto à agência nº 5905-6 e de titularidade da **DEFENSORIA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ 08.036.157/0003-40, até o dia seguinte à data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do/a servidor/a, na data prevista para pagamento.
- 8- Efetuar a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores/as correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ou TED Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pela **DEFENSORIA PÚBLICA** no arquivo FOPAG enviado ao **BANCO**, desde que atendidas as restrições contidas no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e devidamente informado banco/agência/conta para crédito, com isenção de tarifas. Neste caso, o **BANCO** não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na



conta corrente do/a servidor/a quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas ou insuficientes.

9- Comunicar à **DEFENSORIA PÚBLICA** as eventuais devoluções de DOC ou TED ocorridas e providenciar o crédito na conta corrente nº 8.492-1, mantida junto à agência nº 5905-6 e de titularidade da **DEFENSORIA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ 08.036.157/0003-40, dentro do prazo estabelecido no item 7 desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São deveres da DEFENSORIA PÚBLICA:

- 1- Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração devida a ativos e inativos e/ou pensão alimentar.
- 2- Providenciar o envio de arquivo-remessa por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no **BANCO** ou emissão de DOC/TED. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito.
- 3- Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos-remessas, com a antecedência mínima de 01 (um) dia útil, de modo que o BANCO receba o respectivo numerário no dia útil anterior ao crédito dos/as Servidores/as e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

O serviço objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO é prestado sem qualquer ônus para a DEFENSORIA PÚBLICA, assim como aos servidores/as.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) meses, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 116, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os **PARTÍCIPES** ou, unilateralmente, desde que o **PARTÍCIPE** comunique por escrito a sua decisão ao outro, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

A denúncia do presente Termo de Cooperação é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pelo PARTÍCIPE denunciante ao PARTÍCIPE denunciado e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer dos PARTÍCIPES, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPES** e formalizados por meio de Termo Adit**iv**o.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



Defensoria Pública-Geral

Assim, por estarem os partícipes de acordo com as cláusula e condições ajustadas, rubricam e firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020.

PELA DEFENSORIA PÚBLICA

PELO BANCO DO BRASIL

Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior

Defensor Públicg-Geral

Ronaldo Hirotugui Guibo

Gerente Geral - Agência Setor Público

SP Sudeste

conaso

TESTEMUNHAS:

Meiry Setsuko Shinzato Loretto

RG nº 11.330,836-X

Nome:

Gustavo Cavaleri Dias

RG nº

Assistente Técnico I

RG: 37.062.254-6

Defensoria Pública do Estado de São Paulo